



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/059/2016
(Aprovada pelo Plenário na 974ª Reunião Ordinária de 07/07/2016)

Estabelece procedimentos referentes aos honorários de sucumbência ante os termos dispostos no novo Código de Processo Civil – CPC.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA COREN-SP/DIR/029/2016, aprovada na 967ª Reunião Ordinária do Plenário;

CONSIDERANDO que não foram concluídos os procedimentos para contratação de profissional especializado para a emissão de parecer jurídico a fim de apresentar as instruções necessárias para estabelecer critérios referentes aos honorários de sucumbência em virtude do novo Código de Processo Civil;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias a vigência da PORTARIA COREN-SP/DIR/029/2016, a fim de que os procedimentos para contratação de profissional especializado para a emissão de parecer jurídico sejam regularmente concluídos.

Art. 2º Excetuando-se a questão acima indicada (prorrogação do prazo) ficam mantidas todas as demais disposições constantes na PORTARIA COREN-SP/DIR/29/2016.

Art. 3º Este normativo terá aplicabilidade a partir de 30 de junho de 2016 e expirará em 13 de agosto de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP 51.063
Primeiro Secretário